



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2021

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

De 1º de dezembro de 2021

Edição Nº 2403 - ANO X

Folha Nº 611 a 706

Publicado em 03/12/2021

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 23.864.912,68 (Vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria .....	R\$-	899.100,00
Contribuições .....	R\$-	294.900,00
Receita Patrimonial .....	R\$-	51.600,00
Recitas de Serviços.....	R\$-	12.200,00
Transferências Correntes .....	R\$-	23.178.575,22
Outras Receitas Correntes .....	R\$-	17.700,00
(-) Deduções da Receita.....	R\$-	(5.100,00)
(-) Deduções de Rec. para a Formação do FUNDEB ..	R\$-	(3.452.162,54)

#### **RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Alienações de Bens .....	R\$-	19.500,00
Transferências de Capital .....	R\$-	432.600,00

**TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....** R\$- 21.448.912,68

#### **RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Fundo Previdenciário Municipal.....	R\$-	2.416.000,00
-------------------------------------	------	--------------

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO .....** R\$- 23.864.912,68

*Gilson*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA**:

### **DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Câmara Municipal ..... R\$- 1.000.000,00

### **ÓRGÃO EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito..... R\$- 262.100,00  
Secretaria de Planejamento..... R\$- 60.000,00  
Secretaria de Administração..... R\$- 3.773.600,00  
Sec. de Obras, Viação, Serv. Urb. e Rurais..... R\$- 3.658.795,50  
Sec. de Educ., Cultura, Esportes, Lazer e Juventude ... R\$- 4.028.440,63  
Fundo Municipal de Saúde..... R\$- 6.498.019,42  
Secretaria de Assistência Social..... R\$- 676.368,00  
Sec. de Agric., Meio Ambiente, Ind. e Comércio..... R\$- 1.277.100,00  
Reserva de Contingência ..... R\$- 214.489,13

**TOTAL DA DESPESA ..... R\$- 21.448.912,68**

### **DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Fundo Previdenciário Municipal..... R\$- 2.416.000,00

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ..... R\$- 23.864.912,68**

**Art. 4º** O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

**Art. 5º** O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

*Gilson*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

**Art. 6º** O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderá ser efetuado através de Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2022, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

*Gilson José de Gois*  
**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal